



LEI Nº 1.663/2019

EMENTA: Regulamenta o lançamento do Imposto Territorial Predial Urbano – IPTU do exercício de 2019 e demais tributos incidentes sobre todos os imóveis prediais e territoriais situados no município de Sertânia, o Lançamento da Taxa de Licenciamento e Funcionamento – TLF (Alvarás), bem como a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO LANÇAMENTO
CAPÍTULO I

DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado no mês de abril de 2019, em Cota Única ou em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º - A Cota Única do IPTU de 2019 será lançada e poderá ser concedido incentivo para o efetivo pagamento, nas seguintes condições:

- a) Cota Única com vencimento em 31/05/2019 (trinta e um de maio de dois mil e dezoito), desconto de 20% (vinte por cento);
- b) Ao contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, não será concedido desconto.

Art. 3º - As datas de vencimentos da Cota Única e Parcelas do Imposto Predial, emitidas através de carnês de pagamento, ou de boletos bancários, será conforme especificado no quadro a seguir:

COTA ÚNICA	Vencimento: 31.05.2019, com desconto de 20% (vinte por cento) como incentivo para o efetivo pagamento na data do vencimento.
-------------------	--

PARCELAMENTO:	Não será contemplado com o desconto de incentivo o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado abaixo:
1ª parcela	31/05/2019
2ª parcela	30/06/2019
3ª parcela	31/07/2019
4ª parcela	31/08/2019



Art. 4º - As guias (carnês de pagamento ou boletos bancários) para recolhimento do IPTU/2019, serão entregues pela Prefeitura Municipal de Sertânia-PE, através de seus agentes de serviços, ou na Gerência Administrativa de Arrecadação (Setor de Tributos).

CAPÍTULO II

DA TAXA DE LICENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO – TLF (ALVARÁS)

Art. 5º - A Taxa de Licenciamento e Funcionamento – TLF (alvará), referente ao exercício de 2019, será lançado no mês de ABRIL do corrente ano, apenas em cota única.

Art. 6º - A data de vencimento das Cotas Únicas e Parcelas da TLF – Taxa de Licenciamento e Funcionamento do Exercício de 2019, emitidas através de carnês de pagamento, ou de boletos bancários, será conforme especificado no quadro a seguir:

COTA ÚNICA	Vencimento: 31/05/2019.
-------------------	--------------------------------

Art. 7º - As guias (carnês de pagamento ou boletos bancários) para recolhimento da TLF/2019, serão entregues pela Prefeitura Municipal de Sertânia-PE, através de seus agentes de serviços, ou na Gerência de Arrecadação – Setor de Tributos, localizada no térreo do Edifício Sede da Prefeitura Municipal.

TÍTULO II

DA DÍVIDA ATIVA

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO

Art. 8º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a conceder, em nome do município de Sertânia - PE, a título de incentivo para o efetivo pagamento dos débitos fiscais inscritos em dívida ativa ou não, os seguintes descontos e parcelamentos:

I. Desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única;

II. Desconto de 60% (sessenta por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 02 (duas) parcelas; e

III. Desconto de 40% (quarenta por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 03 (três) parcelas;

IV. Desconto de 20% (vinte por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 04 (quatro) parcelas;

Art. 9º - A dívida ativa de cada contribuinte executado ou não, poderá ser paga em até 04 (quatro) parcelas, desde que cada parcela não seja inferior ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) e que o parcelamento dos débitos de dívida ativa não ultrapasse a data de 31 de dezembro de 2019.

Art. 10 - O parcelamento da dívida ativa deverá ser feito mediante requerimento do interessado, efetuado em modelo próprio, junto a Gerência de Arrecadação (Setor de Tributos) da Prefeitura Municipal de Sertânia – PE.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE LICENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO – TLF (ALVARÁS)

Art. 11 - Fica igualmente autorizado ao Chefe do Poder Executivo a conceder, em nome do município de Sertânia-PE, a título de incentivo para o efetivo pagamento dos débitos fiscais inscritos em dívida ativa ou não, os seguintes descontos e parcelamentos:

I. Desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única;

II. Desconto de 60% (sessenta por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 02 (duas) parcelas;

III. Desconto de 40% (quarenta por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 03 (três) parcelas; e

IV. Desconto de 20% (vinte por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 04 (quatro) parcelas.

Art. 12 - A dívida ativa de cada contribuinte executado ou não, poderá ser paga em até 04 (quatro) parcelas, desde que cada parcela não seja inferior ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), e que o parcelamento dos débitos de dívida ativa não ultrapasse a data de 31 de dezembro de 2019.

Art. 13 - O parcelamento da dívida ativa deverá ser feito mediante requerimento do interessado, efetuado em modelo próprio, junto a Gerência de Arrecadação (Setor de Tributos) da Prefeitura Municipal de Sertânia-PE.

CAPÍTULO III

DA IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Art. 14 - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder, a título de incentivo para o efetivo pagamento dos débitos fiscais inscritos em dívida ativa ou não, a partir do dia 30 (trinta) de março de 2019, os seguintes descontos e parcelamentos:

Parágrafo único: Desconto de 30% (trinta por cento) nos juros e multas para o contribuinte (pessoa física ou jurídica) que efetuar o pagamento à vista;

Art. 15 – Ficará a critério do Chefe do Poder Executivo a conceder, mediante negociação prévia com o contribuinte interessado, a autorização para parcelamento dos débitos em até, no máximo, 08 (oito) parcelas, **sem concessão de descontos**, a título de incentivo para o efetivo pagamento dos débitos fiscais inscritos em dívida ativa ou não, a partir do dia 30 (trinta) de março de 2019.

Art. 16 - A dívida ativa de cada contribuinte executado ou não, poderá ser paga em até 06 (seis) parcelas e desde que o parcelamento dos débitos de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, não ultrapasse a data de 31 de dezembro de 2019, e que cada parcela não seja inferior a R\$100,00 (cem reais).

Art. 17 - O parcelamento da dívida ativa deverá ser feito mediante requerimento do interessado, efetuado em modelo próprio, junto a Gerência de Arrecadação - Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Sertânia-PE.

Art. 18 - Poderão ser parceladas as dívidas executadas, ficando o município ao final da quitação, encarregado de requerer a extinção do processo junto a qualquer juízo, sem ônus para as partes, conforme preceitua o artigo 26 da Lei Federal nº. 6.380/80 – Lei de Execução Fiscal.

Art. 19 - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer ampla divulgação dos benefícios concedidos por esta lei, com o objetivo de promover e ampliar a arrecadação de tributos municipais, inscritos ou não na dívida ativa.

Art. 20 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, sendo que os benefícios dela resultante não constituem renúncia de receita.

Art. 21 - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 22 - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2019.


Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito